

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA No- 134, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da **Escola da Advocacia-Geral da União** Ministro Vitor Nunes Leal e dá outras providências.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, incisos I e XVIII, e 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º A Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, órgão diretamente subordinado ao Advogado- Geral da União, destina-se a ser um centro de captação e disseminação do conhecimento, voltado para o desempenho das atividades institucionais da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º A Escola da Advocacia-Geral da União tem como finalidade:

I - promover e intensificar programas de treinamento sistemático, progressivo e ajustado às necessidades da Advocacia-Geral da União nas suas diversas áreas;

II - planejar e promover pesquisa básica e aplicada, bem como desenvolver e manter programas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais sobre matéria de interesse da Advocacia-Geral da União a que se refere o art. 1º desta Portaria;

III - coordenar, orientar, apoiar e executar atividades acadêmico- científicas e culturais, em especial com relação a:

a) formação de novos membros e servidores da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, no desempenho de suas funções institucionais;

b) aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos membros e servidores da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

c) desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo, para essas finalidades, celebrar convênios com órgãos da Administração Pública e entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa; e

d) criação de condições visando ao cumprimento do disposto no art. 39, § 2º, da Constituição;

IV - consolidar e avaliar as propostas para aquisição de livros, assinaturas de periódicos e demais publicações de natureza técnico-científica a serem utilizados pela Advocacia-Geral da União.

Art. 3º A Escola da Advocacia-Geral da União rege-se pelos seguintes princípios:

I - interesse público como valor maior da formação dos servidores e dos membros da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

II - igualdade de oportunidade na capacitação profissional e difusão do conhecimento; e

III - inclusão do público-alvo como critério prevalente nas atividades voltadas para o aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º Constituem estratégias para a consecução das finalidades da Escola da Advocacia-Geral da União, entre outras:

I - compatibilizar suas ações com as necessidades institucionais da Advocacia-Geral da União;

II - identificar as demandas inerentes à atuação da instituição;

III - promover cursos, seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e atividades assemelhadas;

IV - incentivar a produção de teses inovadoras;

V - editar a Revista da Advocacia-Geral da União e promover a divulgação e publicação de estudos e pesquisas;

VI - construir e disponibilizar o acervo do conhecimento produzido; e

VII - manter cadastro de profissionais qualificados para o desempenho das atividades a ela inerentes.

Art. 5º São diretrizes da Escola da Advocacia-Geral da União:

- I - priorizar os métodos de ensino à distância;
- II - incorporar novas tecnologias da educação às suas atividades;
- III - proporcionar condições de aprimoramento técnico-profissional que sirva de referência para progressão funcional e promoção; e
- IV - identificar os servidores e os membros da instituição que possuam capacidade e aptidão para a atividade docente.

Art. 6º Integram a estrutura básica da Escola da Advocacia-Geral da União:

- I - o Diretor;
- II - o Vice-Diretor;
- III - a Coordenação-Geral de Ensino;
- IV - a Biblioteca Central da Advocacia-Geral da União;
- V - o Conselho Consultivo; e
- VI - a Comissão Editorial.

Art. 7º Ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União incumbe:

- I - dirigir e acompanhar o desenvolvimento das atividades da Escola da Advocacia-Geral da União;
- II - submeter à Comissão Editorial o material a ser divulgado;
- III - decidir, observados os critérios fixados pelo Conselho Consultivo, sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia-Geral da União;
- IV - celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, visando à realização das atividades da Escola da Advocacia-Geral da União, após manifestação prévia do Conselho Consultivo;
- V - submeter ao Advogado-Geral da União, ouvido o Conselho Consultivo, o Regimento Interno e o Plano Anual de Atividades da Escola da Advocacia-Geral da União, bem como proposta de instalação de suas unidades descentralizadas; e
- VI - exercer outras atribuições cometidas pelo Advogado-Geral da União.

Art. 8º Ao Vice-Diretor incumbe assistir direta e imediatamente o Diretor da Escola em assuntos por ele determinados.

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral de Ensino desempenhar as atividades destinadas ao aperfeiçoamento profissional, atualização e especialização dos servidores e dos membros das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União.

Art. 10. À Biblioteca compete:

- I - realizar pesquisas bibliográficas para dar suporte às atividades da Advocacia-Geral da União;
- II - promover a implantação de sistema de catalogação e classificação que permita pronta identificação e localização de livros, periódicos, relatórios, pareceres e outros tipos de documentos de interesse;
- III - manter permanente entrosamento com as Bibliotecas das unidades da Advocacia-Geral da União e com entidades similares, com vistas ao intercâmbio de publicações e ao aprimoramento dos serviços; e intercâmbio, doação de livros e periódicos.

Art. 11. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) um representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, que o presidirá;
- b) o Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União;
- c) um representante de Procuradoria-Geral da União;
- d) um representante da Consultoria-Geral da União;
- e) um representante da Procuradoria-Geral Federal;
- f) um representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- g) um representante da Secretaria-Geral de Contencioso; e

h) um representante da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete:

I - examinar as propostas de Regimento Interno, de Planos Anuais de Atividades e de instalações de unidades descentralizadas da Escola da Advocacia-Geral da União;

II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e

III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo poderá instituir Subcomissões para auxiliar, quando necessário, na avaliação do conteúdo de cursos direta ou indiretamente oferecidos pela Escola da Advocacia-Geral da União ou na realização de processos seletivos internos.

Art. 13. A Comissão Editorial tem a seguinte composição:

I - um representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, que o presidirá;

II - o Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União;

III - um representante do Conselho Consultivo, indicado pelo seu presidente; e

IV - um representante da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 14. Compete à Comissão Editorial examinar e aprovar as matérias que serão objeto de publicação, especialmente na Revista da Advocacia-Geral da União.

Art. 15. Compete ao Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - DAJI, sem prejuízo de suas demais competências, prestar assessoramento jurídico à Escola da Advocacia-Geral da União.

Art. 16. Designar como representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, a que se referem os arts. 11 e 13 desta Portaria, JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES, Adjunto do Advogado-Geral da União.

Art. 17. Ao Presidente do Conselho Consultivo incumbe:

I - designar os demais integrantes do Conselho Consultivo e da Comissão Editorial da Escola da Advocacia-Geral da União; e

II - aprovar a realização de evento não previsto no Plano Anual de Atividades da Escola da Advocacia-Geral da União, mediante apresentação de projeto que especificará:

a) a justificativa da necessidade;

b) o público-alvo, com indicação do quantitativo de participantes;

c) o conteúdo programático;

d) o cronograma das atividades, com a respectiva carga horária e duração;

e) o local de realização; e

f) os custos, com as respectivas discriminações.

Art. 18. Designar MARIANA RODRIGUES SILVA MELO, Adjunta do Advogado-Geral da União, para supervisionar e coordenar as atividades da Ouvidoria-Geral da Advocacia da União.

Art. 19. À Ouvidoria-Geral da Advocacia da União compete:

I - defender os interesses dos cidadãos que buscam os serviços da Advocacia-Geral da União, e de seus membros e servidores;

II - apresentar diagnósticos, relatórios e informações para subsidiar ações de melhoria dos serviços prestados pela Advocacia-Geral da União;

III - receber as reclamações, sugestões, elogios relativos aos serviços oferecidos pela Advocacia-Geral da União e adotar os procedimentos necessários;

IV - receber denúncias de irregularidades encaminhando-as aos órgãos competentes para apuração;

V - encaminhar as manifestações recebidas e monitorar o seu andamento junto aos órgãos do Advocacia-Geral da União e zelar pela celeridade e qualidade das respostas;

VI - responder às reclamações, denúncias, elogios, sugestões e manifestações recebidas; e,

VII - manter o sigilo das manifestações de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. Designar ROSANGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Adjunta do Advogado-Geral da União, para supervisionar e coordenar as atividades da Adjuntoria de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União.

Art. 21. À Adjuntoria de Gestão Estratégica compete:

I - planejar, coordenar, promover e disseminar melhores práticas de gestão e de modernização institucional;

II - propor, gerenciar e promover projetos, ações e estudos que tenham por objeto a modernização e a melhoria da organização administrativa, em articulação com a Secretaria-Geral de Administração;

III - auxiliar o Advogado-Geral da União na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da instituição;

IV - apoiar a implementação de programas, projetos e ações sistêmicas de transformação da gestão, voltados ao fortalecimento institucional da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados;

V - propor, analisar e fomentar diretrizes que promovam a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, abrangendo seleção, alocação, gestão do desempenho, movimentação e desenvolvimento de pessoal; e

VI - coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Gestão Estratégica e o do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 22. Ficam revogados os incisos IV, V e VI do art. 1º da Portaria nº 1.663/AGU, de 02 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2009, e os Atos Regimentais nºs 2, 3 e 4/AGU, de 15 de março de 2002, de 15 de agosto de 2007 e de 8 de setembro de 2008, respectivamente.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS